



**LEI N° 3.889 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**



**LEI N° 3.889 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**EMENTA:** Institui o Concurso de Fantasias do Baile Municipal de Petrolina, estabelece suas categorias e critérios gerais de premiação, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Petrolina/PE, o Concurso de Fantasias do Baile Municipal de Petrolina, como evento integrante do calendário oficial do Carnaval do Município, com a finalidade de fomentar a produção artística, valorizar os fazedores de cultura e preservar as tradições carnavalescas locais.

**Art. 2º** O Concurso de Fantasias será realizado anualmente, durante o Baile Municipal de Petrolina, sob a coordenação do órgão municipal responsável pela política cultural.

**Art. 3º** O Concurso de Fantasias compreenderá as seguintes categorias:

I - Luxo;

II- Originalidade;

III- Arranjo de Cabeça;

IV-- Fantasia Infantil.

**Art. 4º** Poderão participar do Concurso pessoas físicas, observadas as condições específicas de cada categoria.

Parágrafo único. A participação de menores de idade será permitida exclusivamente na categoria Fantasia Infantil, mediante autorização e acompanhamento de seus responsáveis legais.

**Art. 5º** A avaliação das fantasias será realizada por Comissão Julgadora, composta por profissionais de reconhecida atuação artístico-cultural, designados pelo órgão municipal competente.

**Art. 6º** Os critérios de participação, julgamento, classificação e desempate, bem como os valores das premiações, serão definidos pela Administração Pública Municipal e divulgados previamente em edital específico, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 7º** Fica instituído, no âmbito do Concurso de Fantasias do Baile Municipal de Petrolina, o critério de premiação diferenciada para participantes consagrados, nos termos desta Lei.

**Art. 8º** Será considerado participante consagrado aquele que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - possuir reconhecida relevância histórica em sua trajetória no Concurso de Fantasias do Baile Municipal de Petrolina, tendo sido premiado, comprovadamente, em primeiro lugar pelo menos 10 (dez) vezes em sua categoria;

I - ter participado, comprovadamente, de no mínimo 20 (vinte) edições do Concurso, contribuindo para o seu fortalecimento.

§1º As comprovações a que se refere este artigo poderão ser realizadas por meio de fotos, registros oficiais, publicações, clippings, mídias impressas ou digitais, bem como por atestado emitido pela comissão de certificação.





§ 2º A certificação será formalizada por ato do órgão municipal responsável pela política cultural.

**Art. 9º** A comissão de certificação será composta por:

I - 2 (dois) servidores do órgão municipal responsável pela política cultural;

II - 1 (um) representante da sociedade civil, detentor de notório saber cultural.

**Art. 10.** Os participantes consagrados:

I - não concorrerão diretamente com os demais participantes das categorias do Concurso;

II - deverão, obrigatoriamente, se apresentar em sua categoria específica, com fantasia inédita, onde construiu sua trajetória relevante;

III - receberão premiação equivalente ao primeiro lugar de sua categoria.

**Art. 11.** É vedado ao participante consagrado:

I - o envolvimento, a qualquer título, na produção de fantasias de outros concorrentes, sob pena de impugnação da premiação;

II - a participação como concorrente em qualquer categoria do Concurso, ressalvada a apresentação nos termos do inciso II do art. 10.

**Art. 12.** Cabe à administração pública convidar o participante consagrado a receber sua premiação.

**Art. 13.** A premiação de que tratam os arts. 7º e seguintes desta Lei tem por finalidade:

I - valorizar os participantes consagrados por sua relevante contribuição à cultura local, salvaguardando a memória carnavalesca do Município;

II - democratizar o acesso às premiações e incentivar a participação de novos talentos;

III - fortalecer os eventos culturais do Município, promovendo diversidade e renovação criativa.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de inscrição, julgamento, certificação e premiação.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal





ATO DE SANÇÃO N° 1.992/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “ Institui o Concurso de Fantasias do Baile Municipal de Petrolina, estabelece suas categorias e critérios gerais de premiação, e dá outras providências ” Tombada sob nº 3.889 de 29 de dezembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/0079-8F96-3741-B4C4> e informe o código 0079-8F96-3741-B4C4



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 0079-8F96-3741-B4C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 29/12/2025 17:17:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/0079-8F96-3741-B4C4>